

Portal de Legislação do Município de Chapada / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 10/06/2015

READEQUA E ATUALIZA O <u>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA</u>, EM CONFORMIDADE COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo <u>art. 55 - III da Lei</u> Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei municipal estabelece a readequação e atualização do Plano Municipal de Educação do Município de Chapada, com duração de 10 anos, em consonância ao Plano Nacional de Educação, <u>Lei nº 13.005</u> de 25 de junho de 2014.
- **Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi readequado e atualizado com participação de professores, pais e demais representantes do segmento, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação.
- **Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a <u>Constituição da República</u> e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, como também a <u>Lei Orgânica do Município</u>.
- **Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, através de Eixos Temáticos, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme anexo único, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos
- **Art. 5º** A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes, metas e estratégias constantes neste Plano.
- § 1º Compete ao Fórum Permanente e ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.
- § 2º A avaliação do Plano realizar-se-á a cada dois anos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas e no quarto ano de vigência deste Plano serão avaliadas as metas referentes aos investimentos públicos, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.
- **Art. 6º** O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada - RS, em 10 de junho de 2015.

Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra Noely Maria de Castro Secretária da Administração